Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 2.686, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 3º, Inciso VI do Decreto nº 2.614, de 16 de agosto de 2000, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES,** conforme o que segue:

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES"

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Erechim, criado pelo Decreto nº 2614/2000, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições legais vigentes.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar são fixadas pelo decreto Municipal que o criou.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos por seus pares, cuja eleição se realizará a contar de 15 dias da posse dos Conselheiros.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e os Secretários serão empossados em sessão plenária, na mesma data da eleição.

§ 3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice.-Presidente, e no impedimento deste, pelo 1º Secretário e subseqüentemente pelo 2º Secretário.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
c) propor a pauta de cada sessão;
d) tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
e) representar o Conselho e delegar representação;
f) manter contatos que entender necessários, no interesse do Conselho junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e junto à comunidade;
g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho à Secretaria Municipal de Educação;
h) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
i) oficiar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
j) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

k) designar as comissões especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;

l) apresentar, anualmente, relatório do funcionamento do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;

m) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

o) Apresentar, em fevereiro, a prestação de contas do PNAE do exercício anterior para analise, aprovação e emissão de parecer.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas diversas atividades e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Compete ao 1º Secretário, além das funções inerentes ao cargo, assessorar o Presidente e Vice-Presidente, e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 7º - Compete ao 2º Secretário assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 8º - Na vacância da presidência, vice-presidência ou secretários por um período igual ou superior a 3 (três) meses, proceder-se-á a eleição ao cargo vago, para completar o período que faltar para o término do mandato.

Parágrafo Único – O período para o término do mandato, inferior a um ano, não será considerado tempo para o exercício em caso de mandato consecutivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente no período de fevereiro a dezembro, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de dois terços de seus conselheiros, em horário e local previamente fixados, com antecedência mínima de 48 horas e com a presença de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará através de sessões plenárias e comissões especiais.

Art. 11 – As sessões plenárias constarão de duas partes:

a) expediente

b) ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentação de interesse do plenário;

c) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;

d) análise de relatórios.

§ 2º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenária pelo Presidente, que após relatada será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos membros do Conselho que a solicitar.

Art. 12 – Qualquer conselheiro titular presente à reunião não poderá abster-se de votar.

Art. 13 – Os suplentes participarão de reuniões com direito a voz. E direito a voto, quando representando o titular.

Art. 14 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 15 –Deliberando o plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente devolverá a matéria à Comissão para novos estudos e novo parecer.

§ 1º - A votação das deliberações será por aclamação, secreta ou manifestação aberta.

§ 2º - A forma de votação far-se-á a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 16 – Do funcionamento das comissões especiais:

§ 1º - Serão constituídas comissões especiais, julgadas para o estudo de assuntos determinados.

§ 2 º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 17 – As comissões especiais constituir-se-ão de no mínimo 3 (três) conselheiros que elegerão um Presidente para coordenar os trabalhos e um relator para cada matéria.

§ 1º - Cada conselheiro não participará concomitantemente de mais de uma comissão.

§ 2º - O Presidente do Conselho não fará parte das comissões.

Art. 18 – Compete ao relator apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 19 – As comissões reunir-se-ão em horário previamente fixado pelos seus componentes.

Art. 20 – Poderão ser convidados a comparecer às sessões autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 21 – A preferência na discussão ou votação de uma proposição, em relação a outra, será decidida pela plenária.

Art. 22 – O Conselho contará com a assessoria da Vigilância sanitária como órgão responsável pela inspeção sanitária, avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E SEU PROCEDIMENTO

Art. 23 – Os atos propostos pelas comissões especiais e aprovados pelo plenário tomam a forma de Parecer e são assinados pelo Presidente e Membros do Conselho.

Parágrafo Único - Parecer é posição sobre matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e/ou por ele estudada, discutida e votada.

Art. 24 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros presentes à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Quando houver discordância nos atos propostos pelas comissões, o conselheiro terá direito de apresentar, por escrito, a justificativa de seu posicionamento.

Art. 25 – Os pareceres conterão, relatório, análise e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 26 – Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão divulgados em locais públicos e nos órgãos de comunicação existentes no Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Perderá o mandato o Conselheiro que sem justificar a ausência e nem se fizer representar por seu suplente, faltar a três meses consecutivos ou cinco intercalados no ano calendário.

Parágrafo Único – A justificativa deverá ser encaminhada por escrito à presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da sessão em que o conselheiro esteve ausente.

Art. 28 – As faltas ou impedimentos dos membros da diretoria não podem ultrapassar o período consecutivo de três meses sob pena de perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – As licenças para afastamento dos membros da diretoria serão concedidas pelo Conselho, pelo tempo de 2 meses, no máximo.

Art. 29 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 30 – O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos conselheiros, sobre a proposta apresentada por escrito e com antecedência, de 15 dias de data da reunião.

Art. 31 – O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e as de comissões será registrado em livro próprio.

Art. 32 – Os conselheiros obedecerão um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 33 – O mandato dos Conselheiros será de acordo com a legislação própria.

Art. 34 – Desde que comprovada a necessidade de eventuais despesas ao funcionamento do Conselho ou dos membros do Conselho no exercício de suas funções, serão requisitados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35 – Este Regimento foi elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.